



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: ÓRGÃOS E DEPARTAMENTO VINCULADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023-SRP

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao **Pregão Eletrônico nº 059/2023-SRP**, solicitado pelas **SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE BREVES/PA**. com Valor Médio Estimado de **R\$ 5.026.311,30 (Cinco Milhões, Vinte e Seis Mil, Trezentos e Onze Reais e Trinta Centavos)**, cujo objeto é o **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADO DA PREFEITURA DE BREVES/PA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de licitações)

Lei Federal nº 10.520/2002 (Pregão)

Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)

Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de preços)

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Sobre o encaminhamento do **Pregão Eletrônico nº 059/2023-SRP**, solicitado pelas **SECRETARIA E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE BREVES/PA**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º, art. 7º, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013). Entretanto, nada impede que conste nos autos, indicação dos elementos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento de eventuais obrigações decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 059/2023-SRP**.

Consta nos autos, ato de designação do pregoeiro responsável pelo certame (portaria nº 06/2022) e da equipe de apoio (Portaria nº 049-2023/GAB/PMB), conforme inciso IV do art. 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e inciso VI do art. 8º e incisos I e II do art. 16, ambos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019).

A minuta do edital do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos, bem como a do contrato, foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, atendendo ao previsto na Lei nº 8.666/1993, art. 38, parágrafo único.

O resumo do edital do Pregão Eletrônico em análise foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local (Diário do Pará), no dia 29 de Dezembro de 2023, em obediência à legislação vigente.

O edital original do Pregão Eletrônico foi datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente que o expediu, permanecendo no processo, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, sendo este requisito previsto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993

Superada as diversas fases do processo licitatório, o Sr. Pregoeiro declarou como vencedor as seguintes empresas:

- **F CAVALCATNTE GOUVEIA EIRELI, CNPJ: 19.722.409/0001-40 – R\$ 960.470,60 – (Novecentos E Sessenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Sessenta Centavos);**
- **J CALDAS REBELO ME, CNPJ: 26.986.932/0001-49 – R\$ 63.703,46 (Sessenta e Três Mil, Setecentos e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos);**
- **MAIS BARATO DE BREVES LTDA, CNPJ: 44.173.387/0001-53 - R\$ 212.987,20 – (Duzentos e Doze Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos);**
- **NONA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.904.945/0001-51 – R\$ 97.279,40 (Noventa e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos);**

- **P P F COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME, CNPJ: 07.606.575/0001-00 – R\$ 54.070,80 – (Cinquenta e Quatro Mil, Setenta Reais e Oitenta Centavos).**
- **POINT DA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.374.688/0001-57 – R\$ 458.927,64 – (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**
- **POLYMEDH LTDA, CNPJ: 63.848.345/0001-10 - R\$ 158.735,44 – (Centro e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**
- **SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 18.007.999/0001-66 R\$ 150.574,38 (Cento e Cinquenta Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos).**

- **VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 2.156.748,92**

Há parecer da Assessoria Jurídica da Administração, com relação aos procedimentos licitatórios efetuados nas fases de habilitação e julgamento das propostas, com parecer favorável sob o posto de vista legal.

OBSERVAÇÃO/ RECOMENDAÇÃO:

Durante a análise do processo foi **OBSERVADO** que no Mapa de Preços (Pg. 131 à 147), constava dados de 05 (cinco) fornecedores, são eles (**K DOS S OLIVEIRA LTDA, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, A. C. CARDOSO EIRELI, SMP CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E PEREIRA & SILVA LTDA**). Contudo, nos documentos que comprovam a Solicitação de Cotação e as Cotações recebidas pela Equipe de Licitação (Pg. 108 à 129), só constavam informações de 02 (dois) fornecedores, são eles (**A. C. CARDOSO EIRELI E SMP CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**).

Em decorrência da divergência de informações foi solicitado a Equipe de Licitação Informações sobre o problema, a mesma informou que foi uma falta de atenção na hora de anexar os documentos no processo. Não sendo percebido nem mesmo durante a numeração ou análises feitas durante o processo em tela, a Equipe de Licitação solicitou como deveriam proceder para sanar a divergência, já que possuíam as informações e só precisariam anexar os documentos no processo.

Após serem demonstrados e analisados os documentos, este Controle Interno RECOMENDA que, os documentos sejam anexados após o **Parecer de Controle Interno**, para assim, não gerar retrabalho e demora no prosseguimento deste processo.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade do Pregão Eletrônico nº 059/2023-SRP**. Desde que, os documentos comprobatórios referente as **Cotações de Preços** sejam **anexados** ao processo licitatório em tela.

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 25 de Março de 2024.

Gilson Hugo Serra de Castro
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 0227/2022-PMB